

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**

**REGULAMENTO DA POLÍTICA EDITORIAL DO INSTITUTO FEDERAL DE
ALAGOAS**

**CAPÍTULO 1
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Este regulamento dispõe sobre o funcionamento do Conselho Editorial e sobre a política editorial no âmbito do Ifal.

§1º. O objetivo da atividade editorial no Ifal é incentivar e difundir a publicação da produção técnica, científica, artística e literária da comunidade acadêmica institucional e interinstitucional.

§2º. Este Conselho Editorial do Ifal tem como premissas estar em consonância com a função social do Ifal de promover educação de qualidade social, pública e gratuita, fundamentada no princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, a fim de formar cidadãos críticos para o mundo do trabalho e contribuir para o desenvolvimento sustentável, garantindo a liberdade de pensamento e a produção científica, além do pluralismo de ideias e concepções epistemológicas.

**CAPÍTULO 2
DAS ATIVIDADES E DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO EDITORIAL DO IFAL**

Art. 2º. As atividades editoriais são conduzidas pelo Conselho Editorial, órgão normativo, consultivo e deliberativo do Ifal, vinculado à Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PRPPI), sendo responsável pela análise e aprovação de obras para publicação, pela definição de sua política e linhas editoriais, pela apreciação de propostas de convênios e contratos vinculados à edição e à coedição de livros; e, quando/se couber, comercialização dos produtos editoriais sob sua responsabilidade.

Art. 3º. O Conselho Editorial do Ifal é composto por:

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**

I Comissão Editorial;

II Comissão Executiva.

§ 1º. O presidente do Conselho Editorial do Ifal é um membro eleito dentre os integrantes deste Conselho;

§ 2º. O quadro funcional do Conselho Editorial do Ifal é composto por servidores em efetivo exercício e vinculadas/os a um grupo de pesquisa devidamente registrado pelo CNPq, com titulação mínima de mestra/e, selecionadas/os por edital. Poderão, ainda, compor o órgão membros externos convidadas/os por este Conselho e/ou pela PRPPI, apreciadas/os pela/o Presidente do Conselho;

§ 3º. As/os conselheiras/os são nomeadas/os pela/o Reitora/or do Ifal, por meio de Portaria;

§ 4º. O mandato das/os Conselheiras/os é de dois anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, exceto para os membros natos, referidos no inciso V do Art. 7, cujo mandato perdura pelo período em que se mantêm no respectivo cargo.

CAPÍTULO 3

DOS PRINCÍPIOS, DAS ATRIBUIÇÕES E DAS DIRETRIZES

Art. 4º. Constituem Princípios do Conselho Editorial do Ifal:

- I. a contribuição para o desenvolvimento da ciência, educação, tecnologia e inovação;
- II. o estímulo à prática da leitura e à consciência crítica em uma sociedade plural e democrática;
- III. a divulgação do conhecimento técnico e científico, inclusive por meio de parcerias com outras editoras e organismos nacionais e internacionais;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**

IV. o compromisso com a qualidade editorial do material publicado, tanto no que diz respeito à sua apresentação gráfico-visual quanto ao seu conteúdo;

V. o caráter público e institucional, vedando-se a publicidade que, direta ou indiretamente, caracterize promoção pessoal de autoridade ou de servidor público em qualquer produto editorial.

Art. 5º. São Atribuições do Conselho Editorial do Ifal:

I. orientar e promover a publicação de obras, conforme o princípio disposto no Art. 4º, com vinculação às linhas editoriais estabelecidas no Art. 15;

II. promover ações de divulgação dos materiais publicados, proporcionando o acesso à leitura e aos conhecimentos técnico e científico;

III. articular formas de distribuição dos materiais publicados que permitam a difusão editorial e a socialização da produção intelectual e cultural do Ifal, em parceria com outras instituições;

IV. elaborar projeto anual de publicações;

V. propor, aprovar, divulgar a política editorial do Ifal;

VI. propor, regulamentar e autorizar as diretrizes para o estabelecimento de contratos em coedição com autores, editoras, instituições e/ou comunidade acadêmica, visando a publicações conjuntas;

VII. dirimir dúvidas e equacionar questões omissas a este Regulamento;

VIII. elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Editorial e demais diplomas normativos.

Art. 6º. São Diretrizes do Conselho Editorial do Ifal:

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**

- I. o incentivo à participação neste órgão por meio de chamadas públicas ou editais;
- II. o aperfeiçoamento da qualidade editorial dos materiais publicados por meio de editais;
- III. o incentivo à produção e à disponibilização dos materiais bibliográficos no repositório institucional do Ifal em formato digital;
- IV. a realização de ações para promoção dos materiais bibliográficos;
- V. o fortalecimento da divulgação da história, da memória, da cultura e do patrimônio social e intelectual de Alagoas.

**CAPÍTULO 4
DA FORMAÇÃO, DAS COMPETÊNCIAS E DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES
DO CONSELHO**

Art. 7º. A Comissão Editorial é formada por:

- I. Uma/um Diretora/or, com titulação de Doutora/or, escolhida/o dentre os membros da Comissão Editorial;
- II. Duas/dois titulares por grande área de conhecimento, assim definidas pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);
- III. A/o Diretora/or da Comissão Executiva;
- IV. Um membro nato para cada componente da tríade: Ensino, Pesquisa e Extensão;
- V. Uma/um secretária/o;
- VI. Duas/dois pesquisadoras/es externas/os ao Ifal, podendo ser brasileira/o e/ou estrangeira/o, sendo facultada a participação destes, conforme o §3º do art. 3º.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**

Art. 8º. Compete à Comissão Editorial:

- I. examinar e selecionar os originais encaminhados;
- II. emitir e/ou solicitar parecer aos materiais bibliográficos encaminhados;
- III. deliberar sobre a criação, a suspensão e o encerramento de uma série ou coleção;
- IV. constituir Comissão Consultiva e/ou convidados para estudo de assuntos e/ou projetos específicos;
- V. zelar pela preservação, pelo acompanhamento e pela difusão dos materiais bibliográficos;
- VI. propor e aprovar a publicação de obras em coedições.

Art. 9º. A Comissão Editorial reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada três (3) meses, ou extraordinariamente quando convocada pela/o sua/seu Diretora/or ou pela maioria de seus membros.

I. A reunião do Conselho Editorial terá por finalidade o prosseguimento das coordenadas do fluxo editorial de que trata Art. 8º, ao qual se reserva o direito de interrompê-lo a qualquer momento, sem prévio aviso.

II. A convocação será encaminhada por meio oficial aos membros com antecedência mínima de sete (7) dias úteis.

Art. 10. Os membros, de que trata o art. 7º, serão selecionados por edital ou chamada pública dentre a comunidade acadêmica, cuja apresentação de candidatura terão obrigatórias as seguintes condições:

- I. ser servidora/or em efetivo exercício do Ifal e possuir o título de mestra/e ou doutora/or;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**

II. concorrer somente na grande área de conhecimento à qual está vinculada a sua formação em nível de mestrado ou doutorado;

III. ter publicado artigo em revista indexada ou livro como autora/or ou organizadora/or ou, pelo menos, capítulo de livro, nos últimos 5 anos até a data da candidatura;

IV. ter atuado em projetos de pesquisa e inovação nos últimos três anos.

§ 1º. Caso não haja apresentação de candidatura e/ou alguma vaga não seja preenchida, a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação responsabilizar-se-á pela indicação dos membros, de que trata o art. 7, com titulação mínima de mestre.

§ 2º. Os membros, de que trata o art. 7, serão designados por meio de portaria do Reitor do Ifal.

Art. 11. A Comissão Executiva é formada por:

I. uma/um Diretora/or, com titulação mínima de Doutora/or, escolhido dentre os membros da Comissão Editorial;

II. três revisoras/es de textos de Língua Portuguesa;

III. uma/um revisora/or e/ou tradutora/or de textos de Língua Estrangeira-Inglês;

IV. uma/um revisora/or e/ou tradutora/or de textos de Língua Estrangeira-Espanhol;

V. três revisoras/es de normas técnicas;

VI. uma/um bibliotecária/o;

VII. uma/um produtora/or/design gráfico; e

VIII. uma/um jornalista.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**

Art. 12. Compete à Comissão Executiva:

- I. articular processos de lançamento e divulgação das publicações e fixar normas para sua execução, estabelecendo critérios para a seleção e a edição de textos e cumprimento dos direitos autorais;
- II. o *Design* Editorial e a Produção Gráfica dos projetos submetidos;
- III. estabelecer parcerias editoriais;
- IV. elaborar projeto anual de publicações;
- V. promover a produção científica da comunidade acadêmica, preferencialmente do Ifal;
- VI. gerenciar a produção de materiais bibliográficos submetidos à Comissão Editorial;
- VII. zelar pela preservação, acompanhamento e difusão de materiais bibliográficos publicados, mantendo atualizados os devidos registros no repositório institucional;
- VIII. liberar as obras para editoração, publicação, divulgação e lançamento dos materiais próprios ou em coedição;
- IX. incentivar a divulgação em cada área do conhecimento científico vinculada às linhas editoriais constantes neste documento, conforme o art. 15;
- X. deliberar sobre reimpressão ou reedição de materiais bibliográficos.

Parágrafo único. A Comissão Executiva é parceira estratégica da Comissão Editorial, sendo competente para gerenciar a produção de todos os materiais bibliográficos aprovados. A Comissão Editorial é a única com autonomia para emissão de pareceres.

Art. 13. Os membros da Comissão Executiva serão selecionados por meio de chamada pública cuja apresentação de candidatura são obrigatórias as seguintes condições:

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**

I. ser servidora/or em efetivo exercício do Ifal;

II. ter experiência comprovada para a atividade pleiteada na Comissão.

§ 1º. Caso não haja apresentação de candidatura e/ou alguma vaga não seja preenchida, a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação responsabilizar-se-á por novo processo seletivo para os membros de que trata o caput.

§ 2º. A vacância de quaisquer vagas pode ser suprida pela convocação de membros *ad hoc*, pela/o presidente do Conselho Editorial.

**CAPÍTULO 5
DA POLÍTICA EDITORIAL**

Art. 14. São passíveis de apoio as obras de valor técnico, científico, artístico e literário, de acordo com os princípios, objetivos e diretrizes definidos por este Conselho Editorial, atendendo a um dos itens seguintes:

I. integradas e apoiadas pelos grupos de pesquisa;

II. com parcerias com institutos, universidades e outras instituições de pesquisa;

III. integradas nas linhas editoriais do Ifal;

IV. atas de Reuniões Científicas realizadas e/ou apoiadas pelo Ifal.

§ 1º. Poderão ainda ser aceitos outros trabalhos acadêmicos, desde que se enquadrem na linha editorial do Ifal.

§ 2º. Os materiais bibliográficos aprovados pela Comissão Editorial serão registrados na Biblioteca Nacional, utilizando recursos financeiros deste Instituto e/ou por agências de fomento.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**

I. O conteúdo insito no § 2º retro aplica-se exclusivamente à comunidade interna do Ifal;

II. Autores externos devem arcar com o ônus desse registro.

Art. 15. As linhas editoriais se constituem em determinadas extensões para edição, publicação e divulgação da produção organizada, mantendo o compromisso institucional de aproximação com os diversos segmentos da sociedade e fortalecendo os objetivos do Conselho Editorial do Ifal, conforme os seguintes tipos:

I. acadêmica – textos inéditos oriundos de pesquisas acadêmicas;

II. técnico-científica – materiais de divulgação de conhecimentos científicos, técnicos e tecnológicos que não tenham caráter essencialmente didático;

III. apoio didático-pedagógico – materiais voltados para o suporte às diversas práticas pedagógicas desenvolvidas nos ambientes de educação formal e informal, sobretudo às ações de ensino, pesquisa e extensão;

IV. cultural – materiais centrados no universo das artes em suas diversas linguagens, a saber: o artesanato, a pintura, o teatro, a dança, o cinema, a fotografia, a escultura, a música etc., bem como textos literários em verso e/ou em prosa de autoras/es brasileiras/os e estrangeiras/os (desde que traduzidos para a língua portuguesa ou produzidos em edições bilíngues), incluindo materiais que enalteçam a história, a memória, a cultura e o patrimônio social e intelectual de Alagoas.

Art. 16. Entende-se por coleção um conjunto de obras que contribui de modo especial para divulgação do conhecimento sobre um determinado objeto de pesquisa ou que contém características semelhantes entre si.

Art. 17. O selo constitui uma marca criada para lançar produtos específicos de uma linha editorial, visando a estabelecer uma conexão com o público leitor de forma relevante.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**

Art. 18. A disposição das publicações nas linhas editoriais definidas no Art. 15 não impede a criação de coleções e selos específicos, desde que esses apresentem conteúdos em conformidade com tais linhas editoriais.

Parágrafo único. A criação de coleções e selos, a partir de demandas próprias, é de inteira responsabilidade e orientação da Comissão Editorial.

CAPÍTULO 6

DOS RECURSOS FINANCEIROS, DIREITOS AUTORAIS E COMERCIALIZAÇÃO

Art. 19. As publicações aprovadas pelo Conselho Editorial do Ifal serão realizadas de acordo com parágrafo 2º do Art. 14 e seus incisos.

§ 1º. O Conselho Editorial do Ifal poderá atuar em colaboração com outros órgãos ou unidades do Ifal, propor contratos ou convênios com outras editoras, fundações, instituições de natureza pública ou privada e agências de fomento à pesquisa, para viabilizar as publicações.

§ 2º. As/os autoras/es externas/os ao Ifal deverão financiar as suas próprias publicações.

Art. 20. A/o autora/or e/ou organizadora/or do material a ser publicado pelo Conselho Editorial do Ifal faz a cessão dos Direitos Autorais ao Instituto Federal de Alagoas pelo viés de seu órgão editorial, através de termo, em que os transfere gratuitamente e em regime de exclusividade por um período de cinco (5) anos.

Parágrafo único. A cessão e a transferência, à que aludem o *caput*, dos direitos autorais dos materiais publicados pelo Conselho Editorial do Ifal, darão total quitação na assinatura do termo celebrado entre o Ifal e a/o autora/or/ e/ou organizadora/or, mediante o qual renunciarão a todo e qualquer eventual direito de reclamação de qualquer remuneração, reembolso ou compensação de natureza comercial, além da aqui prevista.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**

Art. 21. As obras produzidas pelo Conselho Editorial do Ifal com recursos próprios da União não possuem fins comerciais, não sendo, portanto, permitida sua comercialização.

Art. 22. As obras produzidas pelo Conselho Editorial do Ifal com outros recursos, que não aqueles previstos no Art. 21 retro, poderão ser comercializadas mediante gerenciamento financeiro de fundações contratadas para este fim específico.

**CAPÍTULO 7
DO FLUXO EDITORIAL**

Art. 23. A submissão de obras para publicação pelo Conselho Editorial do Ifal ocorrerá:

I. por fluxo contínuo e geral, para apreciação e inserção por ordem de inscrição;

II. em resposta às chamadas públicas do Ifal.

Art. 24. Todos os materiais serão submetidos à arbitragem científica, com avaliação da Comissão Editorial, que poderá recomendar a publicação, condicioná-la a ajustes na forma, estrutura ou conteúdo, ou mesmo negá-la. Nesse processo, o anonimato das/os autoras/es e das/os pareceristas é garantido e obrigatório.

**CAPÍTULO 8
DA APRECIÇÃO DOS MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS**

Art. 25. À Comissão Editorial, compete apreciar o mérito da proposta em um prazo de até 90 dias, após data de protocolo da submissão.

Art. 26. A Comissão Editorial poderá, ainda, solicitar parecer, de idêntico fluxo ao previsto nas normas de submissão de seus produtos editoriais, a outras/os profissionais de reconhecido mérito acadêmico comprovado pelos meios nacionalmente adotadas para fins de registro de currículo, do Ifal ou de instituições parceiras, nas áreas onde se integre a proposta da/o autora/or.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**

Art. 27. Nos casos em que a Comissão Editorial se pronuncie contrária à publicação do material, os originais ficarão à disposição, na secretaria do Conselho/PRPPI, por um prazo de 30 (trinta) dias, após comunicação da decisão. Vencido esse prazo, os materiais serão descartados.

Art. 28. A deliberação final da Comissão Editorial será norteadada pelo atendimento dos seguintes requisitos: qualidade intelectual, relevância acadêmica, contribuição à cultura, difusão do conhecimento e inovação.

**CAPÍTULO 9
DA EDIÇÃO DOS MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS**

Art. 29. As coedições com outras instituições, públicas ou privadas, poderão ser contempladas, desde que observado o disposto no Art. 14 deste regulamento.

Art. 30. Em caso de materiais bibliográficos aprovados e financiados com recursos externos à dotação orçamentária do Ifal, as publicações serão consideradas prioritárias.

Art. 31. Sempre que solicitados, as/os autoras/es se comprometem a rever as sugestões feitas pela Comissão Editorial e/ou suas/seus consultoras/es *ad hoc*, efetivar a correção e entregá-las, no prazo indicado, à Comissão Editorial.

Art. 32. À/ao(s) autora/or(es) caberá a responsabilidade de apresentar a(s) autorização(ões) necessária(s) à publicação, quando utilizar material(is) de terceiro(s).

Art. 33. A logomarca do Ifal deverá constar em todos os materiais que contarem com a sua participação editorial.

Art. 34. À Comissão Executiva, em colaboração com as/os autoras/es, cabe a responsabilidade pela articulação com o Ifal dos processos de lançamento e divulgação dos mesmos.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**

Art. 35. É de responsabilidade da Comissão Executiva a definição de estratégias de distribuição dos materiais, tanto no Ifal como em instituições parceiras.

Art. 36. Ao Ifal se reserva o direito de realizar a publicação em meio digital.

Art. 37. Ao Ifal reserva-se o direito de concorrer à edição em igualdade de condições e circunstâncias com outros interessados, caso sejam necessárias reedições do material.

Art. 38. Os protocolos de licitação com editoras são de responsabilidade do Ifal.

Art. 39. Os membros do Conselho Editorial poderão apresentar propostas de publicações, desde que não participem, em nenhum momento, da sua avaliação.

**CAPÍTULO 10
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 40. Cabe à PRPPI propor a revisão, a cada quatro anos, da presente Política Editorial por uma comissão por ela constituída, ou em menor tempo, se assim for decidido, caso o Conselho Editorial não a faça.

Art. 41. Os casos omissos e/ou excepcionais serão decididos por deliberação e despacho do Conselho Editorial.

Art. 42. Este Regulamento entra em vigor a partir de sua publicação, após aprovação pelo Conselho Superior do Ifal, revogadas a Resolução N° 39/CS/2013 e demais disposições em contrário.